



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

01 de Novembro de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 576/2022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº 637/2022 referente ao Requerimento nº 1107/2022, encaminhamos Ofício da UNIFAE nº 637/2022 anexo, provindo do Centro Universitário Das Faculdades Associadas De Ensino - FAE.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

7/12/22

J. G. S.
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 1107/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP, na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.857, de 20 de julho de 2021 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente anteprojeto para que seja elaborada nova legislação para, de forma expressa e nominal, constar que a Lei n. 4.857, de 20 de julho de 2021 aplica-se à Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP, haja vista o noticiado quanto ao Requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFAE, em 29/07/2022, pelo Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista/SP, assinado por João Henrique de Paula Consentino, cuja cópia foi entregue ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, destacando-se o seguinte trecho: “(...) em razão da total ausência de justificativa legal e razoável, a diferenciação exposta pela Lei Municipal n. 4857/2021, entre servidores públicos da administração direta e os integrantes da administração indireta e autarquias, em não incluir da referida lei as ocupantes do mesmo cargo desta instituição, afronta os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade”.

A presente proposta fundamenta-se nos princípios administrativos da impensoalidade, moralidade, razoabilidade e isonomia, insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Agradeço a atenção e providências.

Rui

Titi

WIZ PARAKI

Claudinei

JOCELI MARIOZI

PASTOR CARLOS

CARLOS GOMES

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

Claudinho

HELDREIZ MUNIZ

MACENA

ALINE LUCHETTA

RODRIGO BARBOSA

JÚNIOR DA VAN

GUSTAVO BELLONI

São João da Boa Vista, 27 de outubro de 2022.

Ofício UNIFAE nº 137/2022 – Reitoria

Assunto: Resposta ao Ofício nº 637/2022

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

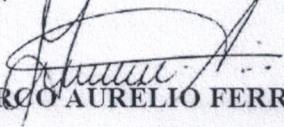
Em atenção ao ofício nº 637/2022 com Requerimento nº 1107/2022, o qual veicula pedido de reconhecimento do direito à jornada de 30 horas semanais, aos servidores lotados nos cargos de Assistente Social, cumpre informar à Vossa Senhoria que o tema já foi abordado por esta Reitoria, à razão do requerimento administrativo apresentado pela servidora Edine Cristine Trevisan, e como consta em ofício enviado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, protocolado na data de 23 de agosto de 2022 às 16:47 horas, com todas as informações aqui contidas.

Na oportunidade, dentre outros motivos, restou consignada a impossibilidade de aplicação da norma referenciada, qual seja, Lei Municipal 4.857/2021, uma vez que não vinculou expressamente os servidores do quadro permanente da Autarquia, mas, tão somente, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Outrossim, é certo que a Lei sequer autoriza os demais órgãos da Administração Pública Municipal a reduzirem e readequarem a jornada dos profissionais ocupantes destes cargos, não podendo a Autarquia adotar igual conduta sem prévia autorização legal, sob pena de violação do princípio da legalidade, razão pela qual torna-se inviável o reconhecimento do direito pleiteado.

Sem mais para o momento, renovamos à Vossa Excelência elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.



MARCO AURELIO FERREIRA

Reitor

Ilma. Sra.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

DD. Prefeita Municipal de São João da Boa Vista

São João da Boa Vista – SP